



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

P O R T A R I A N.º 10.861, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o afastamento preventivo do servidor L. M. M., nos termos do art. 166 da Lei Municipal n.º 2.442/2019, para resguardar o interesse público e a moralidade administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal n.º 2.442/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabuna), e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor **L. M. M., matrícula n.º 2238-01**, professor efetivo da rede pública municipal, com fundamento em denúncia de conduta de Incontinência Pública e Conduta Escandalosa, fato esse que viola frontalmente os princípios constitucionais da moralidade e da legalidade;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar em trâmite já conta com **provas robustas e documentais**, oriundas de procedimento investigatório no Ministério Público, sentença judicial, e ainda processo administrativo anterior no Estado da Bahia que culminou na **demissão do servidor por conduta semelhante**, o que dispensa neste momento a realização da fase de instrução complementar;

CONSIDERANDO que não obstante a decisão judicial tenha restabelecido provisoriamente o exercício das suas atividades, a decisão quanto ao mérito administrativo é exclusiva e soberana da Administração Municipal, prevalecendo sobre a judicial nesse sentido;

CONSIDERANDO que a manutenção do servidor em exercício **é incompatível com o interesse público**, podendo gerar **constrangimentos à comunidade escolar, descrédito institucional e prejuízos à ordem administrativa**;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 166 da Lei Municipal n.º 2.442/2019, que autoriza o afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração, sempre que o retorno do servidor ao exercício das funções possa comprometer o decoro, a moralidade ou a finalidade do processo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o afastamento preventivo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, do servidor L. M. M., matrícula funcional n.º 223801, ocupante do cargo de Professor, CL C, NÍVEL III, da Rede Pública Municipal de Ensino, sem prejuízo de sua remuneração, com base no art. 166 da Lei Municipal n.º 2.442/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O afastamento preventivo visa resguardar a credibilidade da Administração Pública, evitar abalo à ordem escolar e preservar os princípios da moralidade, impessoalidade e supremacia do interesse público, durante a tramitação do processo disciplinar.

Art. 3º. O prazo do afastamento poderá ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade do processo e desde que devidamente fundamentado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, à Unidade Escolar de lotação do servidor e à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito